

PARECER nº345/2025-NSAJ/SEFIN

Processos nº **332/2025- SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Prorrogação do Contrato nº. 018/2024 – Contratação de Instituição Financeira e Operadoras de Meios Eletrônicos de Pagamento por Cartão de Crédito e Cartão de Débito para recebimento de crédito tributário, de acordo com o Art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para a prorrogação do Contrato nº 018/2024, onde figura como Contratada a empresa Smart Pagamentos e Serviços LTDA, respectivamente, e tem por objeto a Prestação de Serviços de Recebimento de Pagamentos por meio de cartões de crédito ou débitos dos créditos tributários de competência do Município de Belém.

O processo iniciou por meio do Memorando nº027/2025-DRM/DEAD/SEFIN, de 06 de março de 2025, que informa que o contrato com a Instituição encerrar-se-á em 14 de março de 2025, solicitando manifestação superior quanto à continuidade dos serviços prestados.

A Fiscal do Contrato manifestou-se pela continuidade do contrato, por meio da Nota Técnica nº 018/2025. Bem como a Contratada manifestou seu interesse na prorrogação do referido contrato, conforme manifestação do dia 13 de março em anexo.

Foi procedida juntada do Contrato e a documentação de regularidade da referida Instituição, por meio do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

O DEAD manifestou-se pela existência de dotação orçamentária e solicitou a este NSAJ análise e parecer quanto a Prorrogação dos contratos.

É o relatório.

1- Da Prorrogação Contratual:

O referido Contrato prevê em sua Cláusula Quinta, a possibilidade do Contrato ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O dispositivo contratual supracitado prevê a possibilidade, a critério da Administração, de prorrogação do prazo contratual estabelecido entre as partes mediante a aceitação dos ajustes necessários por parte do Contratado.

A contratada confirmou seu interesse em manter o contrato por mais 12 (doze) meses conforme manifestações em anexo.

Diante da aceitação prazo de prorrogação por parte das Contratadas, considerando que a Administração tem interesse na prorrogação da prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses, vejamos o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sobre o assunto:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)) (grifo nosso)

A doutrina, de modo geral, tem se limitado a indicar como sendo serviço continuado os de limpeza, vigilância e manutenção, embora existam outros que se inserem como exemplos de serviços de execução continuada, o que lhes confere a prerrogativa legal da possibilidade de prorrogação, conforme previsão do inciso supracitado.

Mediante interpretação dos dispositivos legais levantados, chega-se a conclusão de que a Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a prorrogar os prazos dos contratos para prestação de serviços, como no presente caso, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, no presente caso os serviços prestados pelas Instituições Bancárias.

Ressaltamos que nesses casos que autorizam a prorrogação dos contratos, há discricionariedade da Administração na prorrogação do contrato ou realização de novo certame licitatório, devendo sempre levar em conta o interesse público.

2- Da Conclusão:

Ante o Exposto, entendemos pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos Contratos, pelo período de 12 (doze) meses.

Para tanto, sugerimos a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº018/2024 e autorização de contratação pelo Senhor Secretário de Finanças, em observância ao artigo 57, II da Lei de Licitações.

É o parecer, SMJ.

Belém, 13 de março de 2025.